

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL**Edital n.º 203/2009**

Rui David Pita Marques Luís, Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, torna público, em conformidade com a alínea *b*), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, e com o artigo 118.º do Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o Projecto de Regulamento do Parque de Estacionamento do Município de Ponta do Sol, para efeitos de apreciação pública e recolha de sugestões:

12 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Rui David Pita Marques Luís*.

Projecto de Regulamento do Parque de Estacionamento do Município de Ponta de Sol

O Código de Procedimento Administrativo, no seu artigo 116.º, determina que todo o projecto de regulamento seja acompanhado de nota justificativa fundamentada.

É, pois, em cumprimento daquele normativo que, seguidamente se apresenta a nota justificativa para o Regulamento supra referido.

Nota Justificativa

Junto à Rotunda do 5.º Centenário foi construído um parque de estacionamento com o intuito de servir os munícipes e visitantes que utilizem os serviços municipais, o comércio, os estabelecimentos de restauração e bebidas e outros serviços, e que considerem útil a utilização daquele espaço.

Importa, deste modo, proceder à elaboração de um conjunto de regras e princípios por forma a que se verifique uma correcta e eficiente utilização e gestão do Parque.

Trata -se de uma infra -estrutura que se destina a resolver em parte, o problema do estacionamento de veículos automóveis ligeiros, não sendo, por isso, autorizado o acesso ao Parque a outro tipo de veículos.

As expressões utente ou utilizador, designam o condutor de qualquer veículo autorizado a utilizar o Parque, bem como os seus acompanhantes.

Assim, no uso da competência que lhe confere o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos dos artigos 114.º a 116.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/96, de 31 de

Janeiro, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal delibera aprovar o Regulamento do Parque Municipal de Estacionamento da Ponta do Sol.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objecto**

1 — O presente Regulamento estabelece as regras de utilização do parque de estacionamento da Ponta do Sol.

2 — O parque destina -se servir os munícipes e visitantes que utilizem os serviços municipais, o comércio, os estabelecimentos de restauração e bebidas e outros serviços, e que considerem útil a utilização daquele espaço.

3 — Apenas poderão parquear no recinto supra referido veículos automóveis ligeiros.

4 — A exploração do parque será feita em regime de administração directa.

5 — Compete à câmara municipal providenciar de modo a que os utentes cumpram o presente Regulamento e demais normas legais aplicáveis, evitando a perturbação da boa ordem de utilização do parque. 6 — O parque de estacionamento adopta a designação de “Parque de Estacionamento Municipal”.

7 — A planta do parque, constante do Anexo I, constitui parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 2.º**Duração e âmbito de aplicação**

Este Regulamento aplica -se a todos os seus utentes, quer utilizem o regime de pagamento horário, diário, mensal ou anual, com ou sem reserva de espaço.

Artigo 3.º**Locais de afixação**

O presente Regulamento será afixado na recepção do parque e encontra -se disponível para consulta nos Paços do Concelho.

Artigo 4.º**Livro de sugestões**

Na recepção do parque estará à disposição dos utentes um livro de sugestões relativas ao funcionamento daquele, incluindo actuação do seu pessoal, o qual, sempre que se justifique, será apresentado à Câmara Municipal, a fim de serem tomadas as providências que forem julgadas necessárias.

Artigo 5.º**Composição**

1 — O Parque tem uma capacidade para 80 lugares que no seu conjunto ocupam 4 pisos cobertos.

2 — Haverá lugares reservados para veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, identificadas com o respectivo cartão, grávidas e acompanhantes de crianças de colo.

Artigo 6.º**Partes especificadas e partes comuns**

1 — O Parque é constituído por partes especificadas e partes comuns.

2 — São partes especificadas para efeitos do presente Regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de viaturas ligeiras e que se encontram representadas pelos números 1 a 80, correspondendo os restantes espaços a partes de uso comum.

3 — Cada parte especificada ou numerada passa a ser designada por lugar.

4 — São partes comuns do parque, designadamente as seguintes:

a) Entradas, corredores, rampas de uso ou passagem, espaços de circulação para veículos e peões, escadas;

b) Divisão de serviço para controlo de entrada e saída de veículos e para pagamento das taxas referentes à utilização do parque;

c) Rede geral de distribuição de energia eléctrica e respectivos aparelhos eléctricos;

d) Sistema geral de ventilação e respectiva tubagem;

e) Sistema de detecção, alarme e prevenção de incêndios;

f) Rede telefónica e respectiva tubagem;

g) Rede geral de esgotos e respectiva caixa de descarga;

h) Rede geral de canalizações e bombas elevatórias;

i) Todos os compartimentos, bens e ou equipamentos destinados a serviços técnicos e ou a serviços para utilização do pessoal afecto ao parque;

Artigo 7.º**Remoção de veículos**

1 — Os veículos poderão ser removidos ou bloqueados nos termos do Código da Estrada.

2 — As despesas com a remoção e o depósito são pagas pelo responsável do veículo.

CAPÍTULO II**Disposições Especiais****Artigo 8.º****Finalidade**

1 — A função principal do parque é facultar o estacionamento de veículos ligeiros de acordo com o horário de funcionamento, quer

em regime de pagamento horário, quer em regime de estacionamento periódico com e sem reserva de espaço.

2 — Os horários e os preços dos lugares de estacionamento indicados no n.º 1 deste artigo serão afixados no parque em local bem visível.

Artigo 9.º

Legitimidade de acesso ao parque de estacionamento

1 — Têm acesso ao parque os automóveis ligeiros com altura máxima de 1,90 metros incluindo viatura e carga.

2 — Não é permitida a entrada a qualquer tipo de atrelados, motociclos, ciclomotores, veículos movidos a gás e autocaravanas.

Artigo 10.º

Procedimento de carácter geral

1 — A procura de lugar e a arrumação dos veículos será realizada pelo utente sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção a circulação estabelecida e os lugares reservados para a recolha personalizada.

2 — Os veículos não poderão circular no parque com velocidade superior a 20 Km/hora, e deverão obrigatoriamente circular com as luzes médias acesas.

3 — O veículo, depois do condutor o deixar estacionado, deverá ficar travado e fechado por medida de segurança.

4 — Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, o parque será encerrado com proibição de entrada de veículos, sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância.

5 — A proibição da entrada no parque será estabelecida quando a palavra “Completo” for indicada na placa existente no exterior do parque.

6 — No caso de não ser observado o disposto no n.º 5 deste artigo o infractor deverá abandonar imediatamente o parque mediante o pagamento da importância correspondente a uma hora de estacionamento.

Artigo 11.º

Sinais sonoros

Não é permitida a utilização de sinais sonoros no interior do Parque.

Artigo 12.º

Cargas e descargas

As cargas e descargas de volumes não poderão prejudicar os serviços normais do Parque.

Artigo 13.º

Sinalização viária

1 — No interior do parque existirá a sinalização viária nos termos exigidos pelo Código da Estrada a indicar as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direcção, obstáculos existentes e quando relevantes para os utentes, compartimentos destinados aos serviços de exploração do parque para atendimento ao público.

2 — No parque serão assinalados no pavimento, mediante traços indeléveis, os locais destinados a estacionamento de veículos.

Artigo 14.º

Obrigações do utente

Os utentes do parque comprometem -se a respeitar escrupulosamente as disposições deste Regulamento, designadamente a:

a) Respeitar as regras de sinalização, horários, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do parque;

b) Acatar as determinações da Câmara Municipal constantes dos avisos existentes na área de estacionamento;

c) Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito do álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;

d) Não praticar nas áreas de estacionamento actos contrários à lei, à ordem ou aos bons costumes;

e) Não dar ao parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;

f) Não efectuar no interior do parque quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência de reparações de automóveis, excepto pequenas reparações de emergência;

g) Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do parque,

nunca excedendo a velocidade de 20 Km/hora;

h) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;

i) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e que impeça ou que dificulte a circulação ou manobra dos demais utentes;

j) Não ocupar ou praticar qualquer acto que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do parque pelos utentes;

l) Não estacionar o veículo para além dos espaços reservados a um

único veículo automóvel e que se acham assinalados pelos traços indeléveis marcados no pavimento;

m) Não atear lume, nem maçaricos ou quaisquer outros materiais,

instrumentos e ou utensílios susceptíveis de causarem riscos de incêndios ou explosão;

n) Não guardar nas áreas de estacionamento quaisquer bens, utensílios,

materiais ou substâncias inflamáveis, explosivas ou tóxicas, designadamente reservatórios de carburantes, óleos, gases e materiais voláteis;

o) Após o pagamento o utente dispõe de 10 minutos para sair do parque.

Artigo 15.º

Tipo de contrato

1 — O estacionamento de veículos no parque tem índole administrativa e não confundível com qualquer contrato privado de guarda ou protecção de bens.

2 — O parqueamento nas formas previstas no presente Regulamento não constitui contrato de depósito nem das viaturas nem dos objectos no seu interior.

3 — Os danos causados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas, veículos estacionados ou em circulação no parque, o furto ou o roubo de veículo ou dos respectivos acessórios, ou ainda outros objectos existentes no interior ou no exterior dos mesmos veículos, não são imputáveis à Câmara Municipal nem a qualquer entidade que porventura venha a ter a seu cargo a exploração do parque.

Artigo 16.º

Registo de matrículas

Haverá um registo especial dos veículos que poderão estacionar no período nocturno das 22:00 horas às 8:00 horas do dia seguinte, não sendo autorizado neste período a entrada ou saída de qualquer veículo.

Artigo 17.º

Objectos perdidos

1 — Todos os objectos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados e devidamente registados na recepção do parque, sendo entregues a quem provar a respectiva propriedade.

2 — Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objectos serão entregues na secção de objectos perdidos da PSP, mediante prova do facto.

Artigo 18.º

Sistema de segurança

1 — A circulação e estacionamento no parque rege -se pelas disposições do Código da Estrada, decorrendo daí toda a responsabilidade civil, contra -ordenacional e criminal pela sua violação.

2 — Quem provocar danos ou causar prejuízos nas instalações do parque ou nos equipamentos e demais objectos existentes no mesmo, será responsável civil e criminalmente pelos mesmos. 3 — O responsável por tais danos ou prejuízos é obrigado a comunicá-los imediatamente ao pessoal de serviço.

Artigo 19.º

Horário de funcionamento

1 — O parque que tem o horário de funcionamento e acesso ao público, das 8:00 horas às 22:00 horas, pode encerrar por motivos de força maior no período que vier a ser definido.

2 — Eventualmente, por motivos de força maior, poderá ser determinado o encerramento temporário do parque, sendo afixado aviso prévio com a antecedência de 24 horas, ou de 48 horas no caso de se verificar ao domingo, em local visível, não decorrendo qualquer responsabilidade imputável à Câmara Municipal.

3 — Considera-se motivos de força maior, designadamente a ocorrência de catástrofes, de situações anómalas que constituam perigo para os utentes ou respectivos veículos, bem como a necessidade de se procederem a reparações no interior do parque devendo este, para o efeito, estar total ou parcialmente livre e devoluto, ou ainda a inexistência das normais condições de segurança originadas por falta de pessoal por motivos de greve.

4 — Quando imprevisto, o encerramento do parque será comunicado aos utentes, também por aviso afixado em local visível, logo que possível.

5 — Diariamente o parque encontra-se fisicamente encerrado das 22:00 horas às 8:00 horas.

6 — Excepcionalmente pode ser autorizado o alargamento do horário de funcionamento do parque, nomeadamente por motivos festivos ou por ocasiões relevantes, competindo ao Presidente da Câmara a definição desse período.

CAPÍTULO III

Tarifas

Artigo 20.º

Regime tarifário

1 — A utilização do parque fica sujeita ao pagamento das tarifas que constam da tabela anexa a este regulamento (Anexo II), a qual ficará a fazer parte integrante da Tabela de Taxas do Município bem como do presente Regulamento.

2 — Estão isentos do pagamento de tarifas, as viaturas municipais do Concelho de Ponta do Sol, quando em serviço.

Artigo 21.º

Pagamento das tarifas

1 — O pagamento das tarifas horárias e diárias será efectuado através da caixa automática ou da recepção do parque.

2 — O pagamento da tarifa semanal, mensal ou anual far-se-á através da emissão de cartão pré-pago.

3 — As tarifas constantes deste artigo têm o IVA, à taxa legal em vigor, incluído.

CAPÍTULO IV

Utilização do Parque

Artigo 22.º

Estacionamento no interior do Parque

1 — Para efeitos de determinação do número de dias em que o veículo automóvel fica estacionado no interior do parque, a Câmara Municipal promoverá a realização de relatórios diários, através dos quais se identificam os veículos que permanecem no estacionamento por mais de 24 horas.

2 — A entrada no parque através de bilhete será sempre paga de acordo com o tarifário em vigor, independentemente do utente provar ser detentor de um ou mais cartões relativos a estacionamento periódico com ou sem reserva de espaço.

Artigo 23.º

Aquisição e duração do título de estacionamento 1 —

Para aceder ao parque de estacionamento, o utente deverá:

- Retirar o bilhete da máquina existente para esse efeito à entrada do parque;
- Introduzir cartão de que seja titular.

2 — O pagamento da importância devida deverá efectuar-se na caixa automática ou na recepção do parque.

3 — O cartão que confira direito a utilizar o parque deverá ser colocado na máquina existente junto à saída do mesmo.

4 — O parque está reservado aos utentes, estando o seu acesso e circulação interior interditos a quem não o pretenda utilizar e nele não tenha viatura.

5 — Em caso de acesso indevido, será providenciado a imediata saída do parque da pessoa ou pessoas em causa, podendo para o efeito ser solicitada a intervenção policial.

Artigo 24.º

Coimas

1 — As violações ao presente Regulamento que não constituam violação ao disposto no Código da Estrada, puníveis nos termos deste Código, constituem contra-ordenação punível com coima de 25 a 50 euros.

2 — Em caso de extravio do título de estacionamento será pago o valor correspondente desde a hora de abertura do parque até à hora de pagamento.

3 — Verificando-se o mencionado no ponto anterior, quando através dos relatórios diários forem detectados veículos que permanecem no interior do parque sem autorização, será cobrado o valor correspondente desde a hora de abertura do dia em que é feito o relatório até à hora de pagamento.

Artigo 25.º

Dúvidas e Omissões

1 — As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente Regulamento, são resolvidas pelo Presidente Câmara Municipal.

2 — Em todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas na legislação existente, nomeadamente no Código da Estrada.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Municipal.

ANEXO I

As plantas do parque a que se refere o n.º 7 do artigo 1.º do presente Regulamento, devido às suas dimensões, poderão ser consultadas na Câmara Municipal de Ponta do Sol.

ANEXO II

Tarifas

Preço do cartão — Aluguer mensal:

25 €/mês (sem reserva de lugar)

40 €/mês (com reserva de lugar)

Número de cartões para vender: 40

1.ª hora — 0,50 €

15 min. — 0,20 €

30 min. — + 0,10 € (0,30 €) 45

min. — + 0,10 € (0,40 €)

60 min. — + 0,10 € (0,50 €)

2.ª hora — 0,60 €

75 min. — + 0,15 € (0,65 €) 90

min. — + 0,15 € (0,80 €)

105 min. — + 0,15 € (0,95 €)

120 min. — + 0,15 € (1,10 €)

3.ª hora — 0,70 €

135 min. — + 0,20 € (1,30 €)

150 min. — + 0,20 € (1,50 €)

165 min. — + 0,15 € (1,65 €)

180 min. — + 0,15 € (1,80 €)

4.ª hora — 0,80 €

195 min. — + 0,20 € (2,00 €)

210 min. — + 0,20 € (2,20 €)

225 min. — + 0,20 € (2,40 €)

240 min. — + 0,20 € (2,60 €)

5.ª hora — 0,90 €

255 min. — + 0,25 € (2,85 €)

270 min. — + 0,25 € (3,10 €)

285 min. — + 0,20 € (3,30 €)
300 min. — + 0,20 € (3,50 €)

1 Dia (08:00 — 22:00) — 3,50 €

1 Semana — 7,50 €

Tarifa nocturna (22:00 — 08:00) — 2,50 €/noite